EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2026

Objeto: Contratação de prestação de serviços de tradução e tradução simultânea para Libras nos eventos realizados para Câmara Municipal de Uberaba, para transmissão na programação da TV Câmara e nas redes sociais do Poder Legislativo Municipal na Internet.

Sistema de Registro de Preços?

() Sim (x) Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

Valor máximo admitido: R$ 174.655,00 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao valor unitário máximo de R$ 349,31 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) por hora, para o quantitativo estimado de 500 (quinhentas) horas.

Recebimento das propostas: a partir das 09 horas do dia 16/11/2026.

Data de abertura da Sessão: 01/12/2026 às 9h 30 min (horário de Brasília) do sítio eletrônico https://www.bnc.org.br.

Início da disputa: **9h40min (horário de Brasília)**

Exclusiva ME/EPP?

() Sim (x)Não

Reserva de quota ME/EPP?

() Sim (x) Não

Empate ficto e habilitação tardia

(x) Sim () Não

Vistoria?

() Obrigatória (x) Facultativa

() Não se aplica

Amostra/Demonstração?

() Sim (x) Não

Margem de preferência?

() Sim (x) Não

As sessões públicas dos Pregões da Câmara Municipal de Uberaba - MG podem ser acompanhadas no endereço https://www.bnc.org.br, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento >". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para download também no endereço https://portal.camarauberaba.mg.gov.br > transparência> acompanhe as licitações.

O edital e seus anexos serão publicados nos sites https://www.bnc.org.br e https://portal.camarauberaba.mg.gov.br para acesso e download por qualquer interessado, sem ônus.
Contato, informações e esclarecimentos:
Departamento de Licitações da Câmara Municipal de Uberaba –
Telefone: (34) 3318-1744
Email: licitacao@camarauberaba.mg.gov.br
Também poderá ser protocolado via Plataforma:
https://www.bnc.org.br

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Uberaba - MG torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 009/2026, do tipo menor preço global do item, modo de disputa aberto, para contratar o objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no Processo Administrativo n. 064/2026, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela

Lei Complementar n. 123/2006, pela Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba - MG, e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I
DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de prestação de serviços de tradução e tradução simultânea para Libras nos eventos realizados para Câmara Municipal de Uberaba, para transmissão na programação da TV Câmara e nas redes sociais do Poder Legislativo Municipal na Internet.

SEÇÃO II
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Uberaba, conforme Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.122.0501.8008– 3.3.90.39.00.

SEÇÃO III
DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação empresas ou pessoas físicas que:

a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;

b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;

c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Administração Pública do Município de Uberaba – MG.

d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;

e) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;

g) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido

condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) sejam agentes públicos da Câmara Municipal de Uberaba; e

i) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma BNC com endereço em https://www.bnc.org.br.

3.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento na plataforma BNC até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Como requisito para participação, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativamente às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar n. 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus Anexos bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos

neste Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal/88;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente;

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, conforme o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88; e

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.8. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

3.9. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.10. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.11. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO IV

DO CREDENCIAMENTO DE LICITANTES

4.1. O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sitio eletrônico www.bnc.org.br;

4.2. A responsabilidade pelo credenciamento junto à plataforma, será exclusiva do licitante interessado;

4.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;

4.4. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na legislação pertinente.

SEÇÃO V

DO PREENCHIMENTO, ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário da hora do serviço e valor global do item, correspondente à multiplicação do valor unitário da hora pela quantidade estimada de 500 (quinhentas) horas;

5.1.2. Descritivo dos serviços objeto do certame em conformidade com as especificações constantes do termo de referência;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta seção.

5.8. A proposta de preços, formulada de acordo com o Termo de Referência constante deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, deverá ser anexada até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.8.1. No presente certame, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação das propostas, lances e julgamento, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, após solicitação do Pregoeiro, nos termos do item 10.1 deste Edital.

5.9. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor do item licitado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.10. O sistema eletrônico registrará todas as propostas cadastradas.

5.11. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

5.12. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação de proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas após a fase de envio de lances

5.15. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.16. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar os serviços licitados nos seus termos, disponibilizando os recursos materiais e equipamentos eventualmente necessários à perfeita execução contratual, quando de sua responsabilidade.

5.17. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.17.1. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.17.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

SEÇÃO VI
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados, o Pregoeiro abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha, na plataforma eletrônica BNC, https://www.bnc.org.br.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário da hora do serviço, sendo o valor global do item apurado mediante a multiplicação do valor unitário da hora pelo quantitativo estimado de 500 (quinhentas) horas, para fins de classificação e julgamento das propostas.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Neste pregão eletrônico, o envio de lances será no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11.3.1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.11.3.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.11.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

SEÇÃO VII

DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital; e

b) cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto

em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. O modo de disputa será aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

7.4. A etapa aberta de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

7.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema prorrogará automaticamente a etapa de lances, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.6. Findo o prazo previsto no item anterior, definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantagem para a Administração e:

a) em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021 e art. 123 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba;

b) empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata a letra “a” deste item; e

c) em caso de participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte se aplica o disposto neste Edital.

7.8. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.9. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.10. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pelo Pregoeiro, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 207 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

7.11. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.12. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.14. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem

de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências deste Edital.

7.15. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, os documentos complementares.

7.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais.

SEÇÃO VIII

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no **prazo de até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, bem como apresentar também a planilha de custos comprovando a exequibilidade de sua proposta (conforme critérios estabelecidos no item 8.11.1) e anexar os documentos complementares que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

8.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

a)identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

b)descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência;

c)indicação única de preço para o item cotado, com exibição do valor unitário e total com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d)prazo para início da execução dos serviços a contar da assinatura do Contrato;

8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.6. O preço proposto no lance final será fixo e irreajustável e nele deverão estar

incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

8.7. Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do item, não sendo possível aceitar parte do mesmo, o tal fato também se aplica nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

8.8. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

8.9. Será recusada a proposta que apresentar valor unitário da hora superior a R$ 349,31 (trezentos e quarenta e nove reais e trinta e um centavos) ou valor global do item superior a R$ 174.655,00 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais), considerando o quantitativo estimado de 500 (quinhentas) horas.

8.10.Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.11. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021 e art.122 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

8.11.1. Será exigido do primeiro colocado a apresentação de planilha de composição analítica de custos (conforme item 8.1), ocasião em que deverão ser apresentados os dados que comprovem **que** o valor unitário da hora ofertado seja suficiente para assegurar o pagamento **dos intérpretes (considerando a atuação da equipe em dupla exigida no Termo de Referência)**, o recolhimento de todos os impostos incidentes, bem como a margem de lucro **pretendida** pela empresa.

8.12. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou iguais a zero.

8.13. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

SEÇÃO IX
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que estão não tenha sido apresentada por Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

9.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 9.1; e

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar.

9.3. As regras previstas nos itens 9.1 e 9.2 não prejudicarão a aplicação dos dispostos nos arts. 45 e 46 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.5. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.6. A negociação será conduzida pelo Pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO X
DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação exigida, via sistema, 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.**

10.2. O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro devendo ser justificado e motivado por ambas as partes.

10.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.3.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido pela Receita Federal do Brasil.;

b) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelos órgãos competentes, contemplando a comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.3.3.1– Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto no documento, admitindo-se certidões digitais. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, a inabilitação da licitante, devendo a Administração avaliar sua efetiva capacidade econômico-financeira para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

10.3.3.2 – Para atendimento à comprovação dos índices econômicos previstos neste edital, a licitante deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

b) O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c) Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima – S/A):

 registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

 publicados em Diário Oficial; e

 publicados em jornal de grande circulação; ou

 por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c.2.) Sociedades por cotas de responsabilidade limitada (LTDA):

 por fotocópia do livro Diário, (Balanço e das Demonstrações Contábeis) inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente; ou

 Apresentada por meio do sistema público de escrituração digital - SPED, sendo comprovada a autenticação dos livros pelo recibo de entrega emitido pelo SPED, de acordo com o disposto no art. 78-A do decreto nº 1.800/1996 com a redação determinada pelo decreto nº 8.683/2016

c.3.) Sociedade criada no exercício em curso:

 por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta comercial da sede ou domicílio da licitante.

A comprovação da boa situação financeira da licitante será aferida mediante a utilização dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Solvência Geral (SG) e Liquidez Geral (ILG), aplicando-se os valores informados nas fórmulas de cálculo abaixo indicadas:

a) Índice de Liquidez Corrente (ILC): igual ou superior a 1,00

ILC = AC / PC

b) Índice de Solvência Geral (SG): igual ou superior a 1,00

SG = AT / (PC + PELP)

c) Índice de Liquidez Geral (ILG): igual ou superior a 1,00

ILG = (AC + ARLP) / (PC + PELP)

Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, serão considerados duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

OBSERVAÇÃO: A Câmara Municipal de Uberaba utilizará a formula acima descrita como forma de apurar o atendimento e comprovação da condição econômico financeira da licitante. Serão aplicadas as informações

fornecidas por meio da documentação a ser apresentada pela licitante vencedora.

JUSTIFICATIVA ÍNDICES CONTÁBEIS – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n.775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário.808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno.

10.3.4. Qualificação Técnica:

a) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a LICITANTE prestado o serviço de tradução e interpretação de Libras, de acordo com as condições exigidas neste certame, devendo conter as seguintes informações:

a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

b) data da emissão do atestado;

c) assinatura e identificação do signatário (Ex: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa/órgão emitente).

d) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação; e

e) período da prestação dos serviços.

Observação: Este atestado deverá ser anexado juntamente com a documentação de habilitação na plataforma BNC, para a habilitação do licitante vencedor.

***Justificativa**:*

A exigência visa prevenir a Administração de contratar empresa incapaz de executar o objeto, pois, pelo princípio da cautela, o gestor público deve adotar todos os meios a fim de resguardar o interesse público. Tal exigência, portanto, possibilita que uma licitante demonstre experiência anterior equivalente em nível de complexidade ao objeto demandado, evitando, assim, futuros problemas na execução contratual.

Ante o art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, tornando pertinente a referida exigência,para que se tenha garantias de capacidade da licitante para o fornecimento do objeto com qualidade*. O entendimento jurisprudência caminha no mesmo sentido, senão*

vejamos:

Assim, conquanto seja certo que a lei não permite qualquer exigência que iniba a participação na licitação, também é correto afirmar que a Administração tem o dever de selecionar contratantes idôneos e capazes de satisfazer aos ditames do instrumento convocatório, valendo-se da fixação de "condições específicas que se revelem necessárias a comprovar a existência do direito de licitar", como defende Marcal Justen Filho em sua obra, Comentários a Licitação e Contratos Administrativos, 11ª edição, 2005. In: Acórdão TCU 513/2009 Plenário (Relatório e Voto do Ministro Relator).

Da comprovação da capacidade técnico profissional dos intérpretes:

10.3.4.1. Os intérpretes que prestarão o serviço deverão possuir formação específica em conformidade com as exigências estabelecidas no art. 4º da Lei 14.704/2023.

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

Observação – os documentos comprobatórios da capacidade técnico-profissional dos intérpretes deverão ser apresentados pela vencedora do certame apenas na ocasião da assinatura do contrato.

10.4. Havendo a participação de consórcio de empresas, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.5. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.6. Caso nos registros cadastrais conste documento vencido, a empresa licitante deverá encaminhar comprovante idêntico, juntamente com a documentação de habilitação, no prazo definido no item 10.1 deste Edital, sob pena de inabilitação.

10.7. No curso do procedimento, em especial por ocasião do ato de julgamento da habilitação, caso conste documento referente à regularidade fiscal ou trabalhista vencido, serão realizadas diligências aos sites pertinentes, para atualização dos prazos de validade.

10.8. As licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

10.9. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante mediante apresentação de justificativa.

10.11. A não regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.12. A empresa licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

10.13. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço global do item, apurado mediante a multiplicação do valor unitário da hora ofertado pela quantidade estimada de 500 (quinhentas) horas, desde que sua proposta atenda às exigências estabelecidas neste Edital e o preço esteja dentro dos limites máximos admitidos para a contratação.

10.14 - DECLARAÇÕES CONFORME MODELO ANEXO

10.14.1 - Os LICITANTES deverão apresentar em um único documento as seguintes declarações: (modelo anexo o edital)

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação,

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração que não empregam menores de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de aprendiz.

e) Declaração de que não existem impedimentos legais para licitar.

10.14.2 – O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e deverá ser assinada por representante legal da licitante ou por procurador, munido de procuração hábil, nos termos da Lei.

Modelo anexo a este edital.

10.14.3 – Declaração de condições de ME, EPP ou equiparada, acompanhada da certidão comprobatória do enquadramento conforme disposto neste edital.

10.15 – DOS DOCUMENTOS

10.15.1 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

c) Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A diligências serão realizadas em conformidade com o entendimento manifestado pelo TCU no acórdão nº 1211/2021 – Plenário:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea h; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no

art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

10.15.2 - O(a) Pregoeiro(a) e a equipe de apoio efetuarão consulta ao site da Receita Federal para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

10.15.3 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

10.15.3.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.15.3.2 - Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.15.3.3 - se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

10.15.3.4 - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15.4 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da sessão inaugural.

10.15.5 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

SEÇÃO XI

DOS RECURSOS

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, manifestando em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

11.3. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

11.3.1. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, contados da data de intimação ou de lavratura da ata ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.3.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas, a habilitaçãoou inabilitação do licitante:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) o prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 15 (quinze) minutos;

c) a contagem do prazo para a apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.6. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8. O prazo para a apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes serão de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

SEÇÃO XII

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

SEÇÃO XIII
DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, a Câmara Municipal de Uberaba convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei n. 14.133/2021 e na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

13.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

13.2.1. Como condição indispensável para a assinatura do termo de contrato, o licitante vencedor deverá apresentar à Câmara Municipal de Uberaba os documentos comprobatórios de qualificação técnica da equipe profissional de intérpretes de Libras que executará o objeto, nos exatos termos previstos no subitem 10.4 do Termo de Referência, sob pena de decaimento do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do Art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra empresa licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo após negociação do preço ofertado e aceitação da proposta de preços, se atendidos os requisitos de habilitação, observadas as regras previstas no art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

SEÇÃO XIV
DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante ou contratada que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

j) dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

k) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

l) dar causa à inexecução total do contrato;

14.2. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 4.153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal, aplicar à licitante ou à contratada, conforme a fase e a natureza da infração, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, aplicável às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos e prazos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4. As ocorrências descritas na matriz a seguir constituem hipóteses que poderão ensejar a aplicação da declaração de inidoneidade, desde que a infração esteja compreendida no art. 155, incisos VIII a XII, ou, tratando-se dos incisos II a VII, que as circunstâncias do caso concreto justifiquem penalidade mais grave que o impedimento. A aplicação não será automática e dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os critérios do art. 156, § 1º, e o prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos previsto no § 5º do mesmo artigo.

Conduta/infração	**Enquadramento legal**	**Sanção cabível**

Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem circunstância que justifique penalidade mais grave	Art. 155, I	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Art. 155, II	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Dar causa à inexecução total do contrato	Art. 155, III	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Art. 155, IV	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Art. 155, V	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Art. 155, VI	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Art. 155, VII	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual	Art. 155, VIII	Declaração de inidoneidade

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Art. 155, IX	Declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Art. 155, X	Declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Art. 155, XI	Declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Art. 155, XII	Declaração de inidoneidade

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e “k” e “l” do item 14.1, correspondentes aos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 14.1, bem como das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “k” e “l”, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem penalidade mais grave que o impedimento, observados os critérios e prazos do art. 156, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo automática.

14.7. A recusa injustificada da licitante em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 14.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades cabíveis.

14.8. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.10. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

14.11. Da aplicação das sanções administrativas de advertência e de impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.11.2. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme disposto no art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

SEÇÃO XV
DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

15.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico licitacao@camarauberaba.mg.gov.br e também deverá seguir o seguinte passo a passo para inserir dentro da plataforma : acessar o site https://www.bnc.org.br - clicar no ícone de informações do processo – clicar no botão de informações – clicar no botão de impugnações.

15.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

15.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço eletrônico licitacao@camarauberaba.mg.gov.br e também deverá seguir o seguinte passo a passo para inserir dentro da plataforma : acessar o site https://www.bnc.org.br-

clicar no ícone de informações do processo – clicar no botão de informações - clicar no botão de esclarecimentos.

15.5. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

15.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

SEÇÃO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: https://www.bnc.org.br e https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/ .

16.2. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante dos portais: https://www.bnc.org.br e https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/ e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

16.3.Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

16.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

16.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

16.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021 e no Título V da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

16.7. O Pregoeiro poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.9. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

16.10. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelos endereços: Portal Nacional de Compras (PNCP), na plataforma https://www.bnc.org.br e no portal da C.M.U https://portal.camarauberaba.mg.gov.br/, nos termos da legislação.

16.11. O Pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

16.11.1. Toda a comunicação durante a realização da sessão, deverá ser feita via chat para que fiquem registradas todas as manifestações.

16.11.2. Todos os participantes do processo deverão permanecer conectados até que a pregoeira declare o encerramento ou suspensão da sessão, devendo todos responderem às manifestações feitas pela pregoeira.

16.12. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

16.13. A comprovação será feita mediante o preenchimento, pela CONTRATADA, de uma declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato

Uberaba, 13 de novembro de 2026.

RODRIGO GONÇALVES SOUTO
DIRETOR GERAL
ORDENADOR DE DESPESAS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS

1. Objeto

1.1. Prestação de Serviços de tradução e tradução simultânea para Libras nos eventos realizados pela Câmara Municipal de Uberaba, para transmissão na programação da TV Câmara e nas redes sociais do Poder Legislativo Municipal na Internet.

1.2. Enquadra-se como serviço comum, pois seus padrões de desempenho e

qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

2 - Vigência

A duração da vigência será: 12 (doze) meses .

2.1. Há possibilidade de Prorrogação?

() Não.

(x) Sim. Número de meses e fundamento legal: **:** Em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei 14133/2021 e artigos 376 e 377 da Resolução 4153/2023, por se tratar de um serviço contínuo, visando o atendimento da legislação de inclusão vigente.

3. Fundamento e justificativa acerca da necessidade da contratação

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o pleno exercício dos direitos políticos e civis das pessoas com deficiência auditiva e surdas no município de Uberaba. Como órgão legislativo, a Câmara Municipal é o espaço primordial do debate público e da transparência.

3.2. A ausência de intérpretes de Libras nas sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos oficiais cria uma barreira de comunicação que segrega uma parcela da população, impedindo-a de acompanhar a elaboração de leis e a fiscalização dos atos do Poder Executivo.

Objetivos Principais:

Democratização da Informação: Permitir que cidadãos surdos compreendam os debates legislativos em tempo real.

Transparência Ativa: Cumprir o dever do Estado de fornecer informações em

formatos acessíveis.

Inclusão Social: Promover a participação direta da comunidade surda de Uberaba na vida política da cidade.

A necessidade é decorrente do volume de atividades parlamentares transmitidas via TV Câmara e redes sociais, além dos eventos realizados pela Casa.

A contratação objetiva assegurar:

Acessibilidade nas Transmissões: Inclusão de janela de Libras em todas as transmissões oficiais.

Apoio em Audiências Públicas: Garantir que o cidadão surdo possa não apenas ouvir, mas também manifestar sua opinião e pleitear seus direitos perante os vereadores.

Cumprimento de Metas Institucionais: Alinhamento com as diretrizes modernas de gestão pública inclusiva e responsabilidade social.

A contratação encontra amparo técnico e obrigatoriedade nos seguintes dispositivos legais:

- **Constituição Federal (Art. 5º e 37):** Estabelece a igualdade de todos perante a lei e o princípio da publicidade e eficiência na Administração Pública.
- **Lei Federal nº 10.436/2002 (Lei da Libras):** Reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão e determina que o Poder Público deve garantir formas de apoiar o uso e difusão da língua.
- **Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência / LBI):**
 - **Art. 67:** Obriga os órgãos de administração pública a assegurar às pessoas com deficiência o acesso à informação e à comunicação em formatos acessíveis.
 - **Art. 76:** Destaca o direito de participação na vida pública e política, garantindo que procedimentos e materiais legislativos sejam inteligíveis e de fácil acesso.
- **Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023:** regulamenta o exercício

profissional da atividade de intérprete de Libras;

4- Descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

A. Descrição dos Serviços no tocante às atribuições

O serviço de intérprete de libras deverá ser feito presencialmente.

A contratada deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) intérpretes.

Os serviços consistem na interpretação da Língua Portuguesa para Libras e vice-versa, abrangendo:

- **Sessões e Audiências:** Interpretação em tempo real durante as transmissões ao vivo e eventos presenciais.
- **Eventos Oficiais:** Apoio em solenidades (entrega de títulos, medalhas, troféus, posse promovidos pela Casa).

B. Especificações Técnicas e Metodologia

- **Revezamento:** Para cada sessão plenária ou eventos, a contratada deverá disponibilizar, **no mínimo**, **02 (dois) intérpretes** para fins de revezamento (conforme normas técnicas para evitar fadiga cognitiva e garantir a fidelidade da tradução). O revezamento deverá ser feito a cada 20 (vinte) ou 30 (trinta) minutos, para que seja atenuada a fadiga cognitiva.
- **Padrão Visual:** O intérprete deverá utilizar vestimenta neutra (preferencialmente preta), que contraste com o tom de pele, sem adereços que distraiam a atenção.
- **Janela de Libras:** Nas transmissões de vídeo, a janela do intérprete deverá seguir as normas da ABNT, ocupando, no mínimo, **1/4 da tela** (25% da área útil), garantindo visibilidade nítida dos sinais e expressões faciais. (A janela será fornecida pela Câmara Municipal de Uberaba já que possui canal de TV que proporciona essa estrutura, os intérpretes precisam estar no local com antecedência de 15 minutos para que possamos fazer os testes para a transmissão)

 Observação: Caberá à **CONTRATANTE** (Câmara Municipal de Uberaba) prover toda a infraestrutura tecnológica necessária para a veiculação da

janela de Libras na transmissão televisiva e online, incluindo: câmeras exclusivas para captação dos intérpretes, iluminação de estúdio/plenário, fundo de contraste (ou Chroma Key), mesa de corte para inserção do sinal em sistema *Picture-in-Picture* (PiP) e demais equipamentos da ilha de edição. A **CONTRATADA** será responsável exclusivamente pelo fornecimento dos profissionais qualificados para a execução técnica da tradução e interpretação, devendo estes adaptar-se ao fluxo de trabalho e posicionamento definidos pela equipe técnica da CONTRATANTE.

C. Requisitos da Contratada e Qualificação Técnica

a) A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnico operacional comprovando já ter prestado o serviço objeto desta contratação, esse atestado faz parte da documentação de habilitação e deverá ser anexado na plataforma onde o pregão irá ocorrer.

b) A licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar os profissionais que serão responsáveis pela execução dos serviços, apresentando, em relação a cada intérprete, os documentos comprobatórios de sua qualificação técnico-profissional, conforme detalhado no item 10.4 deste Termo de Referência.

OBSERVAÇÃO: A referida exigência encontra amparo no entendimento manifestado pelo TCEMG no processo 1192111 – denúncia, conforme abaixo colacionado:

> *Em licitações pelo Sistema de Registro de Preços, a ata gera expectativa de contratação, e não contratação imediata. Por isso, a exigência de comprovação de vínculo entre licitante e profissionais pode ser adequada apenas no momento da assinatura do contrato, conforme o caso concreto. (Fonte: Processo 1192111 – Denúncia | TCE/MG)*
>
> *A exigência de apresentação, no momento da assinatura do contrato, da identificação dos profissionais que executarão o objeto e dos respectivos documentos comprobatórios de qualificação encontra respaldo no entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, no Processo nº 1192111 – Denúncia, no qual se reconheceu que a comprovação do vínculo entre a licitante e os*

profissionais indicados deve ocorrer na fase de assinatura do contrato, destacando-se, naquele caso, a circunstância de se tratar de licitação pelo Sistema de Registro de Preços.

Embora a presente contratação não adote o Sistema de Registro de Preços, o entendimento é considerado aplicável por analogia quanto ao momento oportuno para a comprovação do vínculo dos profissionais, evitando-se impor antecipadamente aos licitantes ônus decorrentes da formalização de vínculos com profissionais antes da efetiva contratação, sem prejuízo da necessidade de comprovação, pela empresa vencedora, de que a equipe indicada atende aos requisitos técnicos indispensáveis à adequada execução do objeto.

D. Local e Horário de Execução

- **Local:** Sede da Câmara Municipal de Uberaba ou locais designados para eventos externos (solenidades).
- **Horário:**

 a) sessões plenárias à partir das 13h (8 sessões mensais, realizadas em 4 dias por 2 semanas)

 b) audiências públicas podem ser marcadas nos períodos da manhã, tarde ou noite, não é possível estabelecer previamente horário fixo;

 c) solenidades geralmente marcadas às 19h.
- **Observação 1:** De acordo com o cronograma das sessões plenárias (a estimativa média de duração das sessões têm sido entre 1(uma) hora a 4 (quatro) horas); audiências públicas (tempo médio estimado de duração 01(uma) a 4 (quatro) horas); solenidades (duração estimada média são de 02 (duas) horas de tradução, porém os intérpretes contabilizarão a partir do momento em que já estiverem a disposição para efeitos de recebimento).
- **Observação 2:** para efeitos de recebimento os 15 minutos de antecedência serão contabilizados para pagamento dos intérpretes, pois já estão à disposição da Câmara Municipal de Uberaba.

E. Critério de Medição e formação de custos

1. Para fins de medição, o tempo de prestação será contado a partir do horário

em que os profissionais deverão se apresentar à disposição da Contratante, incluindo os 15 (quinze) minutos de antecedência destinados ao posicionamento e aos testes de áudio, vídeo e sincronia, até o horário de efetiva liberação dos profissionais.

O período de antecedência será computado uma única vez, não podendo ser acrescido novamente ao tempo total registrado para fins de pagamento.

A conversão do tempo em frações de hora observará exclusivamente os critérios estabelecidos neste item.

A medição dos serviços será realizada com base no tempo de efetiva prestação, convertendo-se os minutos excedentes em frações decimais da hora, observando-se as seguintes regras de proporcionalidade para fins de faturamento:

- **Até 15 minutos:** serão computados como 0,25h (um quarto de hora);
- **De 16 a 30 minutos:** serão computados como 0,5h (meia hora);
- **De 31 a 45 minutos:** serão computados como 0,75h (três quartos de hora);
- **De 46 a 60 minutos:** serão computados como 1,0h (uma hora integral).

1.1. Exemplos Práticos de Como Fazer a Conta

Exemplo A: Uma Sessão Plenária Curta

- **Tempo total no relógio:** 1 hora e 20 minutos.
- **Como arredondar os minutos:** 20 minutos caem na faixa "De 16 a 30 min", que vale **0,50**.
- **Total de horas para pagamento:** 1h + 0,50h = **1,5 horas**.
- **A Conta do Pagamento:** Se a hora custar por **exemplo** R$ 100,00, a conta será:

 R$ 1,5 \horas x R$ 100,00 (a hora trabalhada) = R$ 150,00

Exemplo B: Uma Audiência Pública Longa

- **Tempo total no relógio:** 3 horas e 35 minutos.
- **Como arredondar os minutos:** 35 minutos caem na faixa "De 31 a 45 min", que vale **0,75**.
- **Total de horas para pagamento:** 3h + 0,75h = **3,75 horas**.
- **A Conta do Pagamento:** Usando o mesmo valor de R$ 100,00 a hora (como exemplo), a conta será:

 R$3,75 /horas X R$ 100,00 (a hora trabalhada) = R$ 375,00

Observação: Para fins dos cálculos das horas bem como as conversões, será

disponibilizado uma planilha em formato excel para a fiscal do contrato que poderá ser conferida pelo contratado.

Justificativa para a escolha do critério de arredondamento:

A adoção do critério de apuração do tempo em frações de 15 (quinze) minutos, correspondentes a 0,25 (um quarto) de hora, tem por finalidade estabelecer uma metodologia objetiva, uniforme e de fácil conferência para a medição e o faturamento dos serviços prestados.

Considerando que a duração das sessões plenárias, audiências públicas e solenidades é variável e não pode ser previamente determinada com exatidão, o estabelecimento de intervalos de 15 (quinze) minutos permite padronizar a apuração do tempo efetivamente utilizado, conferindo maior previsibilidade tanto à fiscalização contratual quanto à elaboração das medições e dos pagamentos. Para esse fim, os minutos excedentes serão enquadrados na respectiva faixa de tempo prevista neste Termo de Referência, sendo computados como a fração de hora correspondente, conforme os intervalos estabelecidos. Trata-se de critério de faturamento previamente definido, aplicado uniformemente a todos os eventos, que evita a adoção de arredondamento por hora integral e permite maior adequação entre o período de disponibilidade dos profissionais e o valor a ser pago pela Administração.

A metodologia também considera que os profissionais deverão se apresentar com 15 (quinze) minutos de antecedência para posicionamento e realização dos testes técnicos necessários, período que será computado uma única vez na medição, por corresponder a tempo em que já estarão efetivamente à disposição da Contratante.

Dessa forma, o critério busca conciliar a razoabilidade, a transparência, a padronização dos procedimentos de fiscalização e a adequada correspondência entre os serviços disponibilizados e os valores pagos pela Administração.

Observação: No valor fixo da hora contratada deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, autorização para utilização do direito de imagem dos profissionais para fins de transmissão e manutenção de acervo digital pela contratante, impostos, taxas, seguros, despesas com deslocamento,

transporte, alimentação e quaisquer outros ônus necessários para o fiel cumprimento do objeto, não cabendo à Câmara Municipal de Uberaba qualquer pagamento adicional a este título. Além disso, o valor unitário da hora já deverá contemplar os dois intérpretes pois consideramos a hora inteira para pagamento.

Considerando que os serviços serão prestados em eventos oficiais, sessões plenárias, audiências públicas, poderá ocorrer a captação da imagem e da voz dos intérpretes durante a execução dos serviços, inclusive para transmissão ao vivo, gravação, divulgação e disponibilização dos respectivos registros nos canais oficiais da Contratante, tais como TV Câmara, site institucional e redes sociais.

A Contratada deverá informar previamente os profissionais acerca dessa circunstância e providenciar as autorizações individuais necessárias para a captação e utilização de suas imagens e vozes, restritas às finalidades institucionais relacionadas à execução do objeto contratado.

A utilização da imagem e da voz dos profissionais deverá limitar-se à divulgação, transmissão, registro e arquivo dos eventos e atividades institucionais da Câmara Municipal, sendo vedada sua utilização para fins comerciais, publicitários ou para finalidades estranhas ao objeto da contratação, sem autorização específica do profissional.

A presente disposição não implica cessão irrestrita ou definitiva dos direitos de imagem e voz dos intérpretes, devendo ser respeitados os direitos de personalidade dos profissionais, nos termos da legislação aplicável.

1.2. Tabela de Descontos e Glosas Operacionais na Medição: As falhas de execução e os desvios operacionais diários serão tratados por meio de glosas (descontos financeiros) na planilha de medição mensal, conforme a tabela a seguir, por constituírem adequação do pagamento aos serviços efetivamente prestados, sem natureza de sanção administrativa:

Ocorrência operacional	Regra de desconto/glosa
Atraso na apresentação dos profissionais de até	O período correspondente ao atraso não será computado para fins de medição e pagamento,

15 (quinze) minutos	sendo remunerado somente o tempo efetivamente prestado ou em que os profissionais estiverem à disposição da Contratante.
Atraso superior a 15 (quinze) minutos	O período de atraso não será computado para pagamento. Caso o atraso inviabilize integralmente a prestação do serviço no evento, não serão computadas as horas correspondentes ao evento não atendido.
Ausência injustificada dos dois intérpretes ou não comparecimento da equipe	Não serão computadas para pagamento as horas correspondentes ao evento em que o serviço deixar de ser prestado em razão da ausência dos profissionais.
Comparecimento de apenas 01 (um) dos 02 (dois) intérpretes contratados	Considerando que o valor unitário da hora contempla a disponibilização de 02 (dois) profissionais, será computado para pagamento apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da hora correspondente ao período em que apenas um intérprete estiver presente.

1.2.1. A fiscalização deverá registrar as ocorrências verificadas, identificando o evento, os profissionais envolvidos e o período em que ocorreu a falha na prestação dos serviços.

1.2.2. A Contratada será comunicada das ocorrências identificadas e poderá apresentar justificativas ou esclarecimentos, que serão analisados pelo fiscal do contrato antes da consolidação da medição.

1.2.3. As glosas previstas neste item possuem natureza de adequação do pagamento aos serviços efetivamente prestados, não se confundindo com sanções administrativas, cuja aplicação dependerá da apuração da respectiva infração e da observância do contraditório e da ampla defesa.

5 - Requisitos da contratação

5.1. Os serviços serão contratados para um total anual de 500 horas. Para a realização do serviço, em cada evento, a tradução deverá ser de forma simultânea, ao vivo, ou apenas a tradução para tv e contará com, no mínimo 02 (dois), intérpretes em regime de revezamento, durante o evento.

5.1.1. São compreendidos como eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Uberaba:

a) Sessões plenárias ordinárias e extraordinárias

b) Audiências públicas

c) Solenidades realizadas por esta edilidade.

5.1.2. Fica estimada a quantidade total anual de 500 horas, a serem divididas para a realização do serviço de intérprete de libras, quantitativo esse que abrange todos os eventos do item 5.1.1., ressalvamos que o valor unitário da hora a ser apresentado já deverá contemplar o valor para 2 (dois) intérpretes.

5.1.2.1. A estimativa de 500 (quinhentas) horas anuais foi estabelecida com base na memória de cálculo elaborada pela Administração, considerando a duração das sessões plenárias, o número de sessões previstas para o exercício e os eventos institucionais constantes do calendário do Cerimonial da Câmara Municipal de Uberaba, conforme quantitativos e estimativas de duração previamente levantados.

5.1.2.2. O quantitativo possui caráter estimativo, sendo o pagamento devido exclusivamente pelas horas de serviços efetivamente prestadas, devidamente registradas, medidas e atestadas pela fiscalização contratual.

5.2. A Contratante enviará à Contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas (prazo determinado pelo Regimento Interno para repasse da pauta aos vereadores, conforme art. 102, § 4º, II, da Resolução nº 2.363 da Câmara Municipal de Uberaba), a agenda das transmissões e dos eventos oficiais. Os intérpretes indicados pela Contratada deverão apresentar-se no local

da prestação dos serviços com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos em relação ao horário previsto para o início do evento, a fim de realizar o posicionamento dos profissionais e os testes necessários de áudio, vídeo e sincronia com a equipe técnica da TV Câmara. **Para fins de medição e pagamento, serão computados os 15 (quinze) minutos que antecedem o horário previsto para o início do evento**, por corresponderem a período em que os profissionais já se encontram à disposição da Contratante, conforme previsto no item 4.D, Observação 2, e no item 4.E deste Termo de Referência.

5.3. A indicação da equipe profissional e a comprovação da qualificação técnico-profissional, da experiência e do vínculo ou disponibilidade dos intérpretes serão exigidas da licitante vencedora antes da assinatura do contrato, nos termos do item 10.4 deste Termo de Referência.

5.3.1. Será permitida a substituição dos profissionais inicialmente indicados durante a execução contratual, desde que os substitutos atendam aos mesmos requisitos de habilitação técnica e experiência profissional exigidos nos itens 5.3.2 e 10.4 deste Termo de Referência, mediante comunicação prévia à Contratante.

5.3.2. É obrigatório a apresentação de documento comprobatório da habilitação técnica dos intérpretes, nos termos Lei nº 14.704/2023:

Art. 4º O exercício da profissão de tradutor, intérprete e guia-intérprete é privativo de:

I – diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras;

II – diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras;

III – diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga

horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa.

5.3.3. A comprovação da habilitação técnica de que trata o item anterior deverá ser realizada mediante a apresentação de cópias dos respectivos certificados e documentos comprobatórios, os quais deverão ser apresentados no ato da assinatura do contrato.

5.4. A conduta ética dos intérpretes deverá ser pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 14.704, de 25 de outubro de 2023, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

5.5. Sempre que aplicável, a empresa deverá executar os serviços com base na norma técnica NBR 15290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

5.6. Os materiais, registros e demais resultados eventualmente produzidos pela Contratada especificamente em decorrência da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, quando passíveis de proteção por direitos autorais ou de propriedade intelectual, terão seus direitos patrimoniais cedidos à Contratante, em caráter definitivo, para utilização institucional, inclusive reprodução, divulgação, armazenamento e manutenção em acervo físico ou digital, observada a legislação aplicável.

5.6.1. A cessão prevista neste item não abrange os direitos de personalidade dos profissionais envolvidos, especialmente os direitos à imagem e à voz, cuja captação e utilização observarão as condições e limitações estabelecidas no item específico deste Termo de Referência, bem como as respectivas autorizações individuais.

5.6.2. A utilização dos materiais e resultados pela Contratante deverá respeitar os direitos morais dos autores, quando aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

DAS SANÇÕES

5.7. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante ou contratada que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
j) dar causa à inexecução parcial do contrato;
k) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
l) dar causa à inexecução total do contrato.

5.7.1. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução nº 4.153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, o licitante ou a contratada ficará sujeito, conforme a natureza e a gravidade da infração praticada, à aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado à Administração.

5.7.2. Para os fins deste Termo de Referência, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas, observados os pressupostos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Advertência: aplicável exclusivamente à infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da mesma Lei;

II – Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações administrativas

previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observados os limites e o prazo estabelecidos no art. 156, § 4º;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicável às infrações administrativas previstas no art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, observados os requisitos e prazos previstos no art. 156, § 5º.

5.7.3. Para fins de orientação quanto ao enquadramento das condutas, deverão ser observadas as seguintes correspondências entre as infrações administrativas e as sanções legalmente cabíveis:

Conduta/infração	**Enquadramento legal**	**Sanção cabível**
Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem circunstância que justifique penalidade mais grave	Art. 155, I	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Art. 155, II	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Dar causa à inexecução total do contrato	Art. 155, III	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Art. 155, IV	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Art. 155, V	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando	Art. 155, VI	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de

convocado dentro do prazo de validade da proposta		penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Art. 155, VII	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual	Art. 155, VIII	Declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Art. 155, IX	Declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Art. 155, X	Declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Art. 155, XI	Declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Art. 155, XII	Declaração de inidoneidade

5.7.3.1. A indicação das sanções na tabela acima possui caráter orientativo e não implica aplicação automática da penalidade. A definição da sanção cabível deverá considerar as circunstâncias do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos dela decorrentes para a Administração Pública e os demais critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.4. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados ao licitante ou à contratada o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.7.4.1. Na aplicação das sanções administrativas deverão ser observados os critérios estabelecidos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública.

5.7.5. As glosas e os descontos previstos neste Termo de Referência possuem

natureza de adequação do pagamento aos serviços efetivamente prestados, não se confundindo com sanções administrativas. Sua aplicação não dispensa a apuração de eventual infração administrativa, quando cabível, nem impede a aplicação das sanções legalmente previstas, desde que observados os respectivos pressupostos e o devido processo legal.

5.7.6. A recusa injustificada da licitante em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 5.7), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades cabíveis. A aplicação desta sanção não será automática, devendo ser precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, com análise individualizada da natureza e gravidade da infração, das peculiaridades do caso concreto, das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos danos causados à Administração.

5.7.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.7.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.7.9. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

5.7.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.7.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

6 - Garantia

6.1. Garantia da proposta:

6.1.1. Não haverá exigência da garantia da proposta prevista no art. 58 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Modelo de Execução do Objeto

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica operacional:

7.1. Fluxo de Solicitação e Escalonamento

- **Convocação:** A Contratante enviará à Contratada, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, a agenda das transmissões e eventos oficiais por meio eletrônico oficial (e-mail).
- **Confirmação:** A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação e indicar os nomes dos intérpretes que atuarão no evento em até **04 (quatro) horas** após o chamado.

7.2. Dinâmica de Atuação no Local/Transmissão

- **Preparação:** Os intérpretes deverão apresentar-se no local com no mínimo **15 (quinze) minutos** de antecedência para testes de áudio, vídeo e sincronia com a equipe técnica da TV Câmara.
- **Regime de Revezamento:** Para garantir a qualidade técnica da interpretação e evitar a fadiga cognitiva, todos os eventos deverão contar com a disponibilização de 02 (dois) intérpretes, que atuarão em regime de revezamento, geralmente a cada 20 (vinte) ou 30 (trinta) minutos, conforme a duração e as características do evento, observada a legislação vigente.
- **Padrão de Qualidade:** Durante a execução, o intérprete manterá postura ética, vestimenta neutra (preferencialmente preta) e posicionamento que garanta a visibilidade nítida de sinais e expressões faciais, ocupando o espaço regulamentar na tela.

7.3. Finalização e Registro

- **Relatório de Execução:** Ao final de cada mês (ou período de medição), a Contratada apresentará um relatório contendo a relação de eventos atendidos, datas, horários de início e término (incluindo os 15 minutos de teste), e os nomes dos profissionais que atuaram, para fins de conferência e liquidação do pagamento.

8. Modelo de gestão do contrato

8.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual observarão as regras do regulamento municipal, previsto na Resolução 4153/2023.

8.2. Os intérpretes deverão comprovar o registro de horas trabalhadas por meio de folha de ponto, que deverá mensalmente ser entregue ao fiscal do contrato, juntamente com o relatório de contabilização das horas trabalhadas, para que o fiscal possa fazer a conferência.

8.2.1. O relatório deverá conter no mínimo as seguintes informações:

a) **Identificação do Evento/Atendimento**

b) **Nome dos Intérpretes**

c)**Horário de Início e Término Real**

d) **Campo de Observações**

8.3. Verificação de Qualidade e Conformidade: O fiscal do contrato deverá avaliar a regularidade da prestação dos serviços, verificando não apenas a pontualidade (folha de ponto), mas a conformidade com as especificações técnicas, incluindo o cumprimento do sistema de revezamento (quando aplicável) dos intérpretes.

8.4. Procedimento de Pagamento: A liberação do pagamento mensal ficará condicionada à aprovação, pelo fiscal, do relatório de que trata o item 8.2. Havendo divergências nas horas informadas ou falhas na prestação dos serviços, o fiscal solicitará à contratada as devidas correções ou justificativas. Eventuais valores controvertidos poderão ter sua liquidação e pagamento suspensos, mediante justificativa formal, exclusivamente em relação às parcelas diretamente relacionadas à divergência identificada, sem prejuízo do pagamento dos valores incontroversos correspondentes aos serviços regularmente executados e atestados.

8.5. Registro de Ocorrências: Toda e qualquer falha na execução do contrato, como atrasos, faltas não justificadas, falta de pontualidade e descumprimento do revezamento obrigatório, deverá ser anotada em registro próprio pelo fiscal e comunicada à contratada para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, inclusive a aplicação das glosas previstas neste Termo de

Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas pertinentes, quando caracterizada infração administrativa.

8.6. A fiscalização manterá planilha atualizada com o saldo remanescente do banco de horas global. Sempre que o consumo atingir 80% (oitenta por cento) do total contratado, o fiscal deverá emitir alerta à administração superior para avaliação da necessidade de aditamento contratual ou contingenciamento de novos eventos.

8.7. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal do contrato, que ficará responsável por emitir o relatório de fiscalização, juntar a documentação necessária e conferir o relatório apresentado e as respectivas folhas de ponto.

8.8. O termo de recebimento definitivo será formalizado pelo gestor do contrato após o recebimento da documentação formalizada pelo fiscal do contrato. Verificando que o processo está correto, procederá à liquidação da nota fiscal e encaminhará o processo para pagamento.

9. Critérios de medição e de pagamento

Liquidação

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 2(dois) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período.

9.1.1. Deverá ser observado o critério de apuração e arredondamento das horas estabelecido no item 4.E deste Termo de Referência. A Câmara Municipal de Uberaba disponibilizará à CONTRATADA, no início da execução contratual, modelo de planilha eletrônica para registro, conferência e apuração das horas trabalhadas, a ser utilizado pelo fiscal do contrato para fins de medição e pagamento.

Prazo de pagamento

9.2. A Administração providenciará o pagamento pela prestação dos serviços até

no 10º dia útil após a emissão do termo de recebimento definitivo **pelo (a) gestor (a) do contrato**, observadas as disposições previstas em contrato a ser assinado pelas partes.

9.2.1. No caso de atraso no pagamento por parte da Contratante, desde que a Contratada não tenha concorrido para o atraso e estejam cumpridas as condições para liquidação da despesa, os valores devidos serão acrescidos de encargos moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, à razão de 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) da taxa anual por dia de atraso, sem capitalização de juros, observada a fórmula estabelecida na Cláusula Oitava da minuta contratual.

Forma de pagamento

9.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de pregão eletrônico com fundamento no art. 28, inciso I, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021 e art. 142,I da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, com adoção do critério menor preço, com modo de disputa aberto.

10.2. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços ajustada, a identificação do preposto indicado para representar a empresa durante a execução contratual, bem como do representante legal responsável pela assinatura do contrato, com indicação dos respectivos nomes, cargos na empresa, números do RG e CPF, para fins de elaboração do instrumento contratual.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação ou futura contratação, deverão os interessados comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. Habilitação Jurídica:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, quando se tratar de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva; e

c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.3.2. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante

d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

e) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. Critérios de Qualificação Econômico-Financeira :

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Concordata expedida pelo FORO de domicílio da proponente, dentro do prazo de validade previsto na mesma, referente à data de abertura desta licitação, admitindo-se certidões digitais.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

(art. 69, I e II da Lei 14133/2021 e art. 135, I e II da Resolução 4153/2023)

10.3.4. Critérios de Qualificação Técnica:

10.3.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a

licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras compatíveis com o objeto desta contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;

b) data de emissão do atestado;

c) assinatura e identificação do signatário, com indicação de seu nome, cargo ou função e meio de contato;

d) descrição dos serviços prestados, demonstrando sua compatibilidade com o objeto desta licitação; e

e) período de execução dos serviços.

10.4. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá indicar os profissionais que efetivamente executarão os serviços, apresentando, individualmente, em relação a cada intérprete:

a) Comprovação de formação e habilitação profissional: documentos que comprovem o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.704/2023;

b) Comprovação de experiência profissional: atestado ou documento equivalente que comprove a experiência do profissional na prestação de serviços de tradução e interpretação de Libras em sessões plenárias, audiências públicas, sessões solenes ou eventos de natureza jurídica, legislativa ou institucional que envolvam linguagem técnica e terminologia específica, demonstrando aptidão para realizar a interpretação com fidelidade e precisão.

10.4.1. A documentação prevista neste item deverá ser apresentada pela licitante vencedora antes da assinatura do contrato, como condição para a formalização da contratação, não sendo exigida dos demais licitantes durante a fase de habilitação.

10.4.2. A licitante vencedora deverá comprovar que os profissionais indicados integram ou integrarão sua equipe de execução contratual, mediante documentação que demonstre o vínculo profissional ou a disponibilidade dos intérpretes para a prestação dos serviços, admitidas as formas de contratação legalmente permitidas.

Justificativa para exigência de qualificação técnica: solicitamos atestado para este caso como medida preventiva, conforme estabelecido na análise de riscos constante do ETP. O intuito é assegurar que o fornecedor seja capaz de cumprir com o contrato de maneira eficiente. Em especial que faça a comunicação de forma fidedigna assegurando a inclusão dos portadores de deficiência auditiva.

Ressaltamos que as sessões plenárias possuem linguajar técnico com expressões próprias, tais fatos fundamentam a nossa exigência. Também consideramos o disposto no art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 e art. 133 § 4º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, fundamentos que tornam pertinente a referida exigência, objetivamos nos acautelar com garantia de capacidade da licitante para a prestação do serviço objeto deste certame com qualidade.

"As exigências relativas à capacidade técnica, seja ela de caráter técnico-profissional ou técnico-operacional, guardam amparo constitucional e não constituem, por si só, restrição indevida ao caráter competitivo de uma licitação. A administração deve possuir garantias mínimas necessárias e suficientes de que a empresa licitante possui as condições técnicas para a boa execução dos serviços, de forma a cumprir com as obrigações contratuais. O objetivo, portanto, de se exigir em editais de licitações públicas atestados de qualificação técnica profissional e/ou operacional é comprovar que a empresa está apta a cumprir as obrigações assumidas com a Administração Pública e, dessa forma, garantir que o serviço seja executado com a devida qualidade.(https://www.jusbrasil.com.br/artigos/qual-a-diferenca-entre-qualificacao-tecnico-operacional-e-qualificacao-tecnico-profissional/1252476700, acesso em 28052026)"

11. Estimativas do valor da contratação

11.1. O custo estimado total da contratação corresponde a R$ 174.655,00 (cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na dotação 01.01.10.01.122.0501.8008.3.3.90.39. exercício de 2026.

Renata Alves Thomazini

Coordenadora da Comissão de Planejamento

Gestor: Paulo Cesar Garcia

Fiscal: Claudia Ripposati

Anexos a este termo de referência

MODELO DE RELATÓRIO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DADOS DO CONTRATO E DO CONTRATADO(A)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/20____

Objeto:_____

Vigência:_____

Contratado(a)_____

CNPJ/MF: _____

DADOS DO FISCAL DESIGNADO

Nome: _____

Cargo: _____

Lotação: _____

Ato de designação: _____

Certifico com a fé pública inerente ao cargo, que, no mês em questão, realizei a fiscalização do presente contrato, mediante o fiel cumprimento dos requisitos contratuais, pela contratada, especialmente no tocante à execução do serviço, tendo sido realizada a sua medição/conferência, estando o serviço/objeto em consonância com as especificações constantes no contrato.

Especificar a execução do serviço conforme constante no Termo de Referência e no Contrato.

Registrar se os serviços foram prestados nos dias e horários solicitados, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

Atendeu ao quantitativo solicitado.

Havendo exigências técnicas, detalhar o cumprimento.

Todos os documentos de habilitação, conforme exigência contratual se encontram atualizados, seguindo acostados ao relatório, por meio do CRC (Certificado de Registro Cadastral).

Registrar se os recursos e meios necessários à execução dos serviços foram disponibilizados pela contratada, conforme as obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato..

Ocorrências: Relatar todas as ocorrências, informando sobre o fato ocorrido, se houve notificação, a data da notificação, juntar a notificação com suas devidas comprovações. Mencionar as providências tomadas e informar o resultado da notificação. Sempre juntar toda documentação (e-mails, ofícios, fotos, relatórios) todos os meios para provar a ciência do fornecedor sobre os fatos ocorridos.

Caso seja necessária a aplicação de penalidade, descrever sobre todo o ocorrido, bem como sobre as penalidades aplicadas.

Período fiscalizado: de ____/____/20___ a _____/_____/20___. (data de início da execução do serviço e entrega, ou inicio e fechamento da fatura)

CUMPRIMENTO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Atesto, em observância ao disposto no art. 140, I, “a”, da Lei federal nº 14.133/21, que o serviço acima descrito foi executado, ficando provisoriamente recebido, na presente data, para posterior complementação da avaliação quanto ao atendimento das exigências contratuais e, em sendo aceito, será objeto de futuro recebimento definitivo. Caso se constate alguma inconsistência ou desconformidade, o serviço deverá ser reparado pela Contratada, observando-se fielmente o que dispõe o termo de referência/projeto básico, contrato, edital ou qualquer um de seus anexos.

Considerações:

Uberaba, _____de _____ de 2026

FISCAL DO CONTRATO

RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

(GESTOR DO CONTRATO)

CONTRATO Nº. .../2026

DEPARTAMENTO GESTOR DO CONTRATO:

GESTOR: _____

CARGO: _____

Matrícula: _____

Objeto do Contrato: _____

Empresa Contratada: _____

1. Ocorrências: Relatar todas as ocorrências, detalhando os fatos ocorridos, as providências adotadas, notificações, penalidades aplicadas se for o caso, bem como juntar toda a documentação produzida na ocasião.

Caso não tenham ocorrências apenas mencionar “não houve ocorrência a ser registrada no período fiscalizado”.

2. Avaliação dos serviços e dos documentos que foram apresentados pela empresa:

Ratifico as informações prestadas pelo fiscal do contrato constantes no relatório de fiscalização apresentado, haja vista o cumprimento de todas as disposições contratuais, especialmente no tocante ao cumprimento do prazo execução do serviço em conformidade com as especificações constantes no termo de

referência, contrato e proposta de preços apresentada. O padrão de qualidade do serviço proposto foi atendido pela contratada.

Os resultados esperados constantes no ETP, da presente contratação foram alcançados.

A documentação fiscal já se encontra acostada ao processo, cumprindo-se ao requisito contratual de manutenção de todas as condições de habilitação solicitadas na ocasião da licitação.

3. Recebimento definitivo

Atesto, em observância ao disposto no art. 140, I, b, da Lei federal nº 14.133/2021 e do art. 420 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, que o serviço acima descrito foi devidamente executado, conforme exigências do termo de referência/projeto básico, contrato, edital e demais anexos, ficando definitivamente recebido, na presente data.

Uberaba, de de .

Gestor do Contrato (ou Comissão de Recebimento, se for o caso)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 PROCESSO N° 064/2026

A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal Sr.(a)

, portador do Documento de Identidade nº

, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- Atende aos requisitos de habilitação,

- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

DECLARA que cumpre todas as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

DECLARA que promove políticas e diretrizes para erradicar o trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil;

DECLARA não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

DECLARA não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

DECLARA não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

DECLARA que promove a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

DECLARA que na condição de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

Por fim DECLARA pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

, de de 2026

Nome e assinatura do representante legal (carimbo da empresa)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N..../2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 250, em Uberaba – Minas Gerais, CNPJ 26.034.165/0001-78, neste ato representada por sua mesa diretora, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberaba, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa, com sede no, CNPJ
.....
, telefone, neste ato representada por seu, Senhor, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 14.133/2021, na Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, Lei Complementar n. 123/2006, bem como o contido no **Processo Administrativo n. 064/2026** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Contratação de prestação de serviços de tradução e tradução simultânea para Libras nos eventos realizados para Câmara Municipal de Uberaba, para transmissão na programação da TV Câmara e nas redes sociais do Poder Legislativo Municipal na Internet.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante solicitação da CONTRATANTE, observadas as condições, os quantitativos estimados, os critérios de medição e as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, sendo o pagamento devido exclusivamente pelas horas de serviços efetivamente prestadas, medidas e atestadas pela fiscalização contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a)proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela **CONTRATADA**, do objeto desta contratação;

b)prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;

c)promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

d)prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e)notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços; e

f)efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) prestar o serviço adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, neste Contrato e na nota de empenho;

b) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

c) cumprir todas as obrigações elencadas no Termo de Referência;

d) comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção na execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

e) ter ciência de que é vedada a reprodução, a divulgação ou a utilização de quaisquer informações de que a **CONTRATADA** tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**; e

f) indicar formalmente preposto, visando estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de R$__(__).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	500	HR	Contratação de prestação de serviços de	R$.....	R$.....

			tradução e tradução simultânea para Libras nos eventos realizados para Câmara Municipal de Uberaba, para transmissão na programaçao da TV Câmara e nas redes sociais do Poder Legislativo Municipal na Internet.		
				VALOR GLOBAL	**R$.....**

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, procedendo- se à conferência das notas encaminhadas e dos serviços, avaliando sua conformidade com o Termo de Referência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o serviço.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, **observando-se estritamente os critérios de medição e apuração de horas definidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

7.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo, quando mantidas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, que deverá apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A liquidação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao gestor do contrato após a emissão do relatório de gestão e fiscalização e o termo de recebimento definitivo do serviço executado.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá entregar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ao Departamento de Compras a nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de liquidação e pagamento.

Parágrafo terceiro – No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada no parágrafo segundo desta cláusula, o atraso na apresentação da nota fiscal, quando imputável à contratada, desloca o início do prazo de pagamento para depois da regularização, sem caracterizar mora da Administração durante esse período..

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo quinto - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo sexto - O prazo para pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo sétimo – Havendo pendência de liquidação de obrigação de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter ou suspender o pagamento exclusivamente em relação aos valores diretamente relacionados à obrigação pendente, até que seja regularizada a situação, mediante justificativa formal. A existência de pendência não autoriza a retenção integral de valores relativos a serviços regularmente executados e devidamente atestados, quando não relacionados à irregularidade identificada. A retenção ou suspensão do pagamento, quando motivada por fato imputável à CONTRATADA, não ensejará atualização monetária ou encargos moratórios sobre os valores legitimamente retidos durante o período da pendência. Quando o atraso no pagamento decorrer de responsabilidade da CONTRATANTE, serão observadas as disposições da Cláusula Oitava, inclusive quanto à incidência dos encargos moratórios nela previstos.

Parágrafo oitavo - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes às glosas apuradas na medição dos serviços, bem como eventuais ressarcimentos ou indenizações devidos pela CONTRATADA, observados os procedimentos contratuais e legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso e estejam cumpridas as condições para liquidação da despesa, os valores devidos serão atualizados mediante a incidência de encargos moratórios à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, à razão de 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) da taxa anual por dia de atraso, sem capitalização de juros.

A compensação financeira será calculada pela seguinte fórmula:

EM = VP × I × N

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice diário de compensação financeira, correspondente a 0,06/365;

N = Número de dias corridos de atraso, contados a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento até a data do efetivo pagamento.

Os encargos moratórios serão calculados de forma simples, sem incidência de juros sobre juros.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando dia/.../2026 e terminando dia/..../2027, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14133 e a Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba.

9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, desde que demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação para assegurar os interesses da Câmara Municipal, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) os serviços foram prestados regularmente;

b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

d) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

Parágrafo primeiro – De acordo com o art. 406, VI da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, é responsabilidade do **gestor do contrato** dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em consideração as informações prestadas pelo fiscal do contrato, encaminhando ao Departamento de Compras o competente memorando contendo as devidas justificativas, bem como estudo de viabilidade comprovando a vantajosidade técnica de se manter a contratação, sendo o referido documento acompanhado do CRC ou as certidões exigidas em contrato, para que sejam feitas as pesquisas de mercado, de forma a comprovar a vantajosidade econômica da contratação.

DO REAJUSTE E DEMAIS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, obtido em / /2026.

Parágrafo primeiro – Os preços dos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo descrito no item anterior, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

Pr = P + (P x V), onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do parágrafo primeiro desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Os efeitos financeiros do reajuste serão reconhecidos a partir das datas definidas nesta Cláusula.

Parágrafo segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro - O reajuste deverá ser solicitado antes do término da atual vigência deste Contrato.

Parágrafo quarto - Em conformidade com o artigo 406, VIII, da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba é dever do Gestor do Contrato manter o controle do contrato no que se refere ao reajustamento de preços em sentido estrito, devendo tomar as providências cabíveis após a devida instrução do processo por parte do fiscal do contrato;

Parágrafo quinto - Em conformidade com o artigo 407 da Resolução 4153/2023

da Câmara Municipal de Uberaba, o fiscal do contrato é responsável por instruir o processo de apostilamento com documentação pertinente para permitir ao gestor do contrato, tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento da formalização do processo de apostilamento para a efetivação do reajuste do valor contratual ao qual o contratado tem direito.

Parágrafo sexto - Ocorrendo desequilíbrio econômico – financeiro do futuro contrato, em face de aumento de custos que ocorram em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato deverá ser solicitado o reequilíbrio onde deverão serem obedecidos os artigos 124, II, d, da Lei 14.133/2021 e artigos 385, II, d e art. 389, da Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante ou a contratada que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

j) dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

k) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

l) dar causa à inexecução total do contrato.

11.2. Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 4.153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba, a Administração poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal, aplicar à licitante ou contratada, conforme a fase e a natureza da infração, as

seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) impedimento de licitar e contratar, aplicável às infrações previstas no art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicável às infrações previstas no art. 155, incisos VIII a XII, bem como às infrações dos incisos II a VII do mesmo artigo quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, observados os requisitos e prazos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Conduta/infração	Enquadramento legal	Sanção cabível
Dar causa à inexecução parcial do contrato, sem circunstância que justifique penalidade mais grave	Art. 155, I	Advertência
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Art. 155, II	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Dar causa à inexecução total do contrato	Art. 155, III	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Deixar de	Art. 155, IV	Impedimento

entregar a documentação exigida para o certame		de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Art. 155, V	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Art. 155, VII	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta	Art. 155, VI	Impedimento de licitar e contratar ou, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, declaração de inidoneidade
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual	Art. 155, VIII	Declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	Art. 155, IX	Declaração de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de	Art. 155, X	Declaração de inidoneidade

qualquer natureza		
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Art. 155, XI	Declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013	Art. 155, XII	Declaração de inidoneidade

11.4. As ocorrências descritas nesta matriz constituem hipóteses que poderão ensejar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o enquadramento legal da conduta e a análise das circunstâncias do caso concreto. A aplicação da penalidade não será automática, devendo ser precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observados os critérios previstos no art. 156, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. O prazo da sanção, quando aplicada, será fixado pela autoridade competente, dentro dos limites legais de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “k” e “l” do item 11.1, correspondentes aos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6. Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência das infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 11.1, bem como das infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “k” e “l”, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem penalidade mais grave que o impedimento, observados os critérios e prazos do art. 156, §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133/2021. A aplicação dependerá de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, não sendo automática.

11.7. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, conduzido na forma do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e as circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção

de impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme o art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2026 da Câmara Municipal de Uberaba, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária: 01.01.10.01.122.0501.8008– 3.3.90.39.00.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Não Será admitida a subcontratação deste contrato em conformidade com o disposto no art. 400, § 1º da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de

habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 137 da Lei n. 14.133/2021 e art. 402 da Resolução 4153 da Câmara Municipal de Uberaba.

Parágrafo terceiro – Por acordo entre as partes é reconhecido o direito de rescisão amigável, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 e inciso III do art. 403 da Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 14.133/2021, Resolução 4153/2023 da Câmara Municipal de Uberaba e as demais legislações pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– O **CONTRATANTE** nomeará um gestor e um fiscal com seu respectivo substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16.1 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Uberaba - MG.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- O presente Contrato e seus eventuais

aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável à sua eficácia, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Uberaba.

Uberaba, de de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERABA
CONTRATANTE

ISMAR VICENTE DOS SANTOS
Presidente

ALMIR PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

CONTRATADA

Representante legal
CPF: